

**DATA**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19 \_\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos.  
~~16 JUN 2003~~  
~~Of. Escrevente~~

**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos  
a Dr. Fabiana C. Pombal  
Cidade, \_\_\_\_\_ de ~~16 JUN 2003~~ de \_\_\_\_\_  
~~Escritura de Escrevente~~

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19 \_\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos.  
~~18 JUN 2003~~  
~~Of. Escrevente~~

**JUNTADA**

Nesta data, a estes autos  
a Dr. Patrícia J. I. 974/1.975  
que seguiu (m).  
Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
~~18 JUN 2003~~  
1ª Escrivania Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS  
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

COMARCA CUIABÁ FORUM CUIABÁ 17/04/2008 12:05:03

AUTOS N° 219/00.

O **SÍNDICO**, através de sua advogada que a presente subscreve, nos autos de Autofalência, em curso perante este douto juízo, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa. manifestar-se acerca do pedido formulado as fls.1956/1957, na forma que segue:

As fls. retromencionada traz um pedido formulado pela empresa **COHABITA TRANSPORTES LTDA**, requerendo ao juízo de falência a baixa da restrição judicial recaídas nos imóveis da empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda, junto ao Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT.

Sabe-se que um dos efeitos da sentença declaratória de falência é a indisponibilidade de todos os bens da empresa falida.

No caso em tela, a empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda. teve sua falência decretada porque era uma das empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Trese Construtora e Incorporadora Ltda. Todavia, com o ingresso do recurso de Agravo de Instrumento nº 13.186 o mesmo foi provido, excluindo a empresa Destak desta falência.

A decisão já transitou em julgado, e como consequência de sua exclusão, sobre ela não se deve recair os efeitos da sentença de quebra, no caso, as restrições judiciais sobre seus bens.

Logo, o Síndico não se opõe ao pedido formulado, uma vez que reconhece a procedência do Agravo e seu julgamento.

Posto isto, não vê nenhuma objeção ao pedido, senão seu deferimento, no sentido de oficial não só o Cartório do 7º Ofício, bem como, todos os outros Cartórios, para dar baixa na indisponibilidade recaída sobre os bens da empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Termos em que espera deferimento.

Cuiabá, 16 de junho de 2.003.

  
**Fabíola Monteiro Pardal**

**OAB/MT N° 6.621**